
FEN 159.20

São Paulo, 09 de abril de 2020

**AOS
PRESIDENTE DOS
SINDICATOS DE CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS**

C/C.: Executivos

**REF.: Negociação Coletiva – Medida Provisória nº 936/2020 – Ação dos
SINCODIV´s junto aos Sindicatos Profissionais.**

Prezados Senhores:

Diante da pandemia do Coronavírus e das suas consequências em relação à economia, que atingiu, diretamente, o setor produtivo, especialmente, o comércio, o Governo, visando auxiliar empresas e empregados, editou algumas Medidas Provisórias, com regras para as relações de trabalho, visando manter as empresas e, ainda, o emprego e a renda.

Dentre essas Medidas Provisórias, destaca-se a MP nº 936/2020, que instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, consubstanciada no **(i)** pagamento de **Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda**; **(ii)** a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; **(iii)** a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Tal MP, **muito bem recebida por empregados e empregadores**, permite a celebração de **Acordos Individuais e Coletivos**, cada um com suas regras próprias, para efetivação dos ajustes autorizados por ela, levando em conta situações especiais de cada trabalhador e empresário.

Em que pese a sociedade, em sua maioria, ter aprovado a iniciativa do Governo, alguns, como sempre, foram contra suas medidas e, sob o argumento de estarem preservando os trabalhadores (pois entendem que esses estariam sofrendo redução salarial, sem lembrar que se as empresas não forem auxiliadas fecharão e, com elas, milhares ou até milhões de postos de trabalho serão encerrados)

promoveram uma **Ação Direta de Inconstitucionalidade** junto ao Supremo Tribunal Federal (**ADI 6363**), que tem, como Relator, o Ministro Ricardo Lewandowski.

O argumento principal da Ação seria de inconstitucionalidade da MP, ao permitir redução de salário, por Acordos Individuais, entendendo que tal situação somente poderia ocorrer por meio de negociação coletiva.

Em apreciação preliminar (medida de caráter precário) o Ministro Lewandowski concedeu, parcialmente, a Liminar postulada, determinando, de qualquer forma, que o Plenário do Tribunal reaprecie a questão para confirmar, ou não, a decisão (a pauta desse julgamento já foi marcada para o próximo dia 16 de abril), nos seguintes termos:

“Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, **defiro em parte, a cautelar**, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para dar interpretação conforme à Constituição ao § 4º do art. 11 da Medida Provisória 936/2020, de maneira a assentar que “[os] **acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária de contrato de trabalho [...] deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração**”, para que este, querendo, **deflagre a negociação coletiva, importando sua inércia em anuência com o acordado pelas partes**” (grifamos).

Ou seja, determinou que, após celebrado o Acordo Individual, o empregador deverá comunicar esse Acordo ao Sindicato Profissional para que, querendo, deflagre a negociação e, se não o fizer, será reputada a aceitação aos termos do Acordo Individual.

Dessa forma, enquanto essa Liminar estiver em vigência, permanece inalterada a regra posta pela MP, em relação aos Acordos Coletivos, pelas regras que ela estabelece e, em relação aos Acordos Individuais, deverá haver confirmação ou nova negociação com o Sindicato da categoria.

Em que pese, da mesma forma que muitos empresários e juristas, entendermos que a Liminar concedida apenas atrapalha a efetivação das medidas autorizadas pela MP936 e, por conta disso, já estarmos estudando medidas para sua

revogação, sabemos que decisão judicial se cumpre, de tal sorte que, por enquanto, devem ser observadas as disposições dessa Liminar.

Diante disso, e sempre no intuito de prestar o melhor serviço aos integrantes da nossa categoria e, principalmente, visando auxiliá-los na efetivação correta das medidas autorizadas pela MP, **solicitamos que, na qualidade de Presidentes dos Sincodiv's, que busquem, urgentemente, a negociação com os Sindicatos Profissionais de sua localidade.** a fim de celebrar Acordo Coletivo que dê efetividade à MP936, inclusive em relação à validação dos Acordos Individuais já celebrados e àqueles que ainda venham a ser firmados.

Estamos certos de que, nesse momento, a atuação dos SINCODIV's de todo o País torna-se preponderante para a preservação das Concessionárias e dos empregos por elas gerados, diretamente, o que significa salvar mais de 315 mil empregos no Brasil.

Antecipadamente, agradecemos, a todos, pela atuação nesse atual cenário de crise para o País, e para o nosso segmento, em especial, e nos colocamos à disposição para o auxílio que se fizer necessário, na busca dessa negociação coletiva, junto ao(s) Sindicato(s) Profissional(is).

Cordialmente,



Alarico Assumpção Júnior
Presidente